



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 24/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONVOCAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM
REGIME SUPLEMENTAR.**

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 221-A, da Lei Municipal nº 2.371, de 31 de março de 2016, autorizado a convocar a Servidora Pública Municipal, Daniele Urrutia Dorneles, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheira Florestal, com carga horária semanal de 12 (doze) horas, para trabalhar em regime suplementar de mais 8 (oito) horas semanais, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - A convocação de que trata o artigo 1º desta lei será por prazo indeterminado.

Art. 3º - A convocação em regime suplementar de que trata esta lei faz-se necessária, diante da necessidade que a servidora atue na parte burocrática da Administração, atuando nos processos licitatórios, confeccionando laudos de impacto ambiental, conforme consta na Lei Federal nº 14.133, nos artigos 6º, inciso XXIV, alínea "e" e 18, inciso XII, além das atividades que já desempenha na Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 4º - Os vencimentos da servidora pública municipal convocada em regime suplementar serão majorados de forma proporcional ao aumento de sua carga horária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 06 de fevereiro de 2025.

Silmar Demaman,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES:

Vimos, através deste, encaminhar o presente projeto de lei, o qual autoriza a convocação de servidora pública municipal para laborar em regime suplementar, nos termos do artigo 221-A, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre.

A servidora a ser convocada é ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheira Florestal, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, ocasião em que, através do presente projeto de lei, será convocada a trabalhar por mais 8 (oito) horas semanais, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

Referida contratação se mostra necessária, considerando a grande demanda de trabalho na Secretaria do Meio Ambiente, mas, especialmente, pela atual obrigatoriedade da atuação da servidora nos processos licitatórios, confeccionando laudos de impacto ambiental, que exigem análise complexa e demandam tempo.

Ainda em relação aos processos licitatórios, calha salientar que estes demandam tempo, estudo e planejamento dos servidores que atuam na respectiva área.

Assim, a convocação em regime suplementar da servidora lotada no cargo de Engenheira Florestal, tem por principal objetivo, auxiliar nas demandas licitatórias de todas as secretarias.

Não podemos deixar de citar, ainda, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a qual já está em vigor e deve ser observada pelos Entes Federados de todo o país.

Referida lei fez nova regulamentação no que se refere às compras públicas, de observância obrigatória dos Entes Federados.

Assim, se por um lado, a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) estava “desatualizada”, a vigência da nova lei trouxe uma série de mudanças e procedimentos que deverão ser utilizados e observados pelo Município, o que necessita de trabalho e esforço comum da Administração Municipal, dos Nobres Vereadores, dos servidores públicos e da sociedade civil em geral.

Cabe salientar ainda, que o trabalho desenvolvido pela Engenheira Florestal exige atenção, cautela e estudo, fatos estes que demandam tempo. Assim, as 12 (doze) horas atualmente laboradas pela servidora lotada no cargo não se mostram mais suficientes para atender toda a demanda que chega à mesma.

Desse modo, a aprovação do presente projeto de lei é crucial para dar eficiência ao serviço interno da Secretaria do Meio Ambiente, e também no andamento dos processos licitatórios da Administração Pública.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Edis, a fim de que referido projeto de lei seja aprovado, de modo que a Administração Pública possa continuar realizando seu trabalho, ocasião em que enviamos votos de estima e apreço.

Alto Alegre/RS, 06 de fevereiro de 2025.

Silmar Demaman,
Prefeito Municipal.